

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>001/16</u>
<u>φ</u>

OF.PMI/GP/Nº359/2016

Itarana/ES, 20 de outubro de 2016.

Senhor Presidente e demais Edis


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 684 Sob Nº 421

Em 21 de outubro de 20 16

Geraldo A. Dal'Col

Assist. Leg. e Adm.

em Exercício - CMI/ES

Port. nº 005/2013 de 01/01/2013

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de lei abaixo descritos.

- Altera o § 2º do art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do poder executivo, das autarquias e fundações públicas municipais.
- “Institui a concessão de diárias para os agentes políticos a serviço do Município de Itarana/ES e dá outras providências.”

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

*Encaminho a Comissão
Itarana 26.10.2016*

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES

Recebi em 03/11/16


Itarana/ ES, em 20 de outubro de 2016.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2016

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES.
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a redação ao § 2º do art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais do Município de Itarana/ES.

A atual redação do § 2º do art. 129 da Lei Complementar nº 001/2008 permite a cessão de servidores públicos do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Itarana/ES a outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, deste ou de outro Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, mediante expressa autorização da autoridade competente.

A nova redação dada ao § 2º do art. 129 da Lei Complementar nº 001/2008 têm o propósito de estender o lapso de tempo em que os servidores públicos deste Município, Autarquias e Fundações Públicas, poderão permanecer cedidos a outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, ou de outro Município, pelo prazo de até 05 (cinco anos), prorrogável a critério e mediante expressa autorização da autoridade competente.

Semelhante redação já se faz expressa no estatuto dos servidores públicos do Estado do Espírito Santo, consoante preconiza o art. 54 da Lei Complementar nº 41, de 31 de janeiro de 1994, alterado pela Lei Complementar nº 136/1998, o qual assegura aos seus servidores o cessão pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável a critério do Governador.

Objetiva-se, assim, assegurar ao servidor público municipal a sua cessão a outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, ou de outro Município, por prazo superior ao atualmente concedido, cujo juízo de conveniência continuará a permanecer intocável nas mãos do Chefe do Executivo Municipal, sem acarretar prejuízo ao erário público ou comprometer os serviços públicos prestados à população itaranense.



Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,



ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 003/2016

ins. observação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2016

**ALTERA O § 2º DO ART. 129 DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O
ESTATUTO DOS SERVIDORES DO
PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS
E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 129 da Lei Complementar nº 001/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. (...)

§ 2º A cessão terá duração de até 05 (cinco) anos, prorrogável a critério e mediante expressa autorização da autoridade competente. (NR)”

Art. 2º Revoga-se a antiga redação do § 2º do art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 20 outubro de 2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



C.M.I. - ES
Nº 005/16
4

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/11/2016
(83ª SO da 12ª Legislatura)

- Única Discussão o **Projeto de Lei nº 049/2016** de autoria do Executivo recebido em 07/11/2016 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana-ES".

- Segunda Votação do **Projeto de Lei nº 046/2016** de autoria do Poder Executivo que recebido em 13/10/2016 "Dá nova redação ao Art. 5º da Lei nº 1.184/2015, elevando para 35%(trinta e cinco por cento) o índice de abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento vigente".

- Primeira Discussão e Votação da **Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2016** de autoria do Executivo recebido em 09/11/2016 que "Modifica dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Itarana/ES, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Espírito Santo e dá outras providências".

- Primeira Discussão e Votação do **Projeto de Lei Complementar nº 003/2016** de autoria do Executivo recebido em 21/10/2016 que "Altera o § 2º do Art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais".

Câmara Municipal de Itarana/ES, 08 de novembro de 2016.


EMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 006/36
<i>φ</i>

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE CONTAS
E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão projeto de Lei Complementar que solicita alteração da Lei Complementar nº 001/2008 (Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais) de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O projeto em tela solicita dilação de prazo para cessão de servidores que integram os quadros da administração pública municipal.

O chefe do Executivo apresenta justificativa à propositura do Projeto, esclarecendo que a alteração solicitada encontra simetria inclusive com a regra definida no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo.

Como se sabe, a própria Constituição Federal estabelece os conteúdos normativos que devem ser regulados por meio de lei complementar. Em função disso, via de regra, lei complementar vigente somente poderá ser alterada ou revogada por outra lei complementar que expressamente o declare, quando seja com ela

φ *F.M.* *Jardin*

incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei complementar anterior.

O Projeto apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.


DIEGO VINICIO FARDIN

RELATOR


JOSE FELIX CORDEIRO
MEMBRO


PAULO HENRIQUE DE MARTIN
MEMBRO



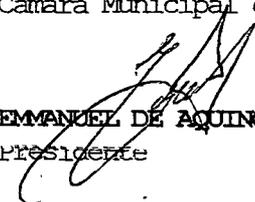
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

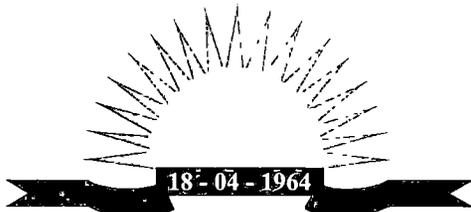
C.M.I. - ES
Nº 008/16
✕

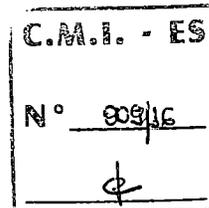
ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30/11/2016
(84ª SO da 12ª Legislatura)

- Única discussão Emenda Modificativa nº ____/2016 ao Projeto de Lei nº 043/2016 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências". (40%)
- Única discussão Emenda Modificativa nº ____/2016 ao Projeto de Lei nº 043/2016 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências". (25%)
- Primeira Discussão e Votação o Projeto de Lei nº 043/2016 de autoria do Executivo recebido em 30/09/2016 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências". (Com a emenda se aprovada)
- Única Discussão o Projeto de Lei nº 050/2016 de autoria do Executivo recebido em 21/11/2016 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município de Itarana-ES" (R\$ 457.368,97).
- Única Discussão o Projeto de Lei nº 051/2016 de autoria da Mesa Diretora recebido em 22/11/2016 que "Dá nova redação ao artigo 1º seu § 1º da Lei Municipal nº 1217/2016 e adota outras providências".
- Segunda Discussão e Votação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/2016 de autoria do Executivo recebido em 09/11/2016 que "Modifica dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Itarana/ES, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Espírito Santo e dá outras providências".
- Segunda Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2016 de autoria do Executivo recebido em 21/10/2016 que "Altera o § 2º do Art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais".

Câmara Municipal de Itarana/ES, 29 de novembro de 2016.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 1º de dezembro de 2016.

OF.GP/CMI/ES Nº 159/2016

Senhor Prefeito

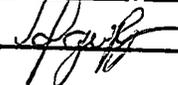
Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 003/2016 que "ALTERA O § 2º DO ART. 129 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária de 09/11 e 30/11/2016.

Atenciosamente


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

RECEBEMOS

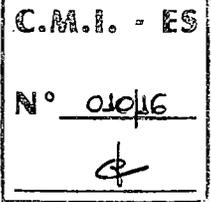
08 1.12 2016



Valquiria Chiabai Grigio
Matricula 4075

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2016

ALTERA O § 2º DO ART. 129 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º O § 2º do art. 129 da Lei Complementar nº 001/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129. (...)

§ 2º. A cessão terá duração de até 05(cinco) anos, prorrogável a critério e mediante expressa autorização da autoridade competente. (NR) "

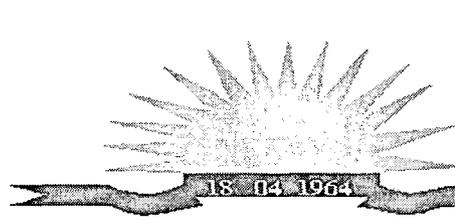
Art. 2º. Revoga-se a antiga redação do § 2º do art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008.

Art. 3º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 1º de dezembro de 2016.


EMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 74-V Sob N° 486

Em 07 de dezembro de 20 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Gerardo A. Da'Costa
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port. n° 005/2013 de 01/01/2013

PMI/GP/N°404/2016

Itarana/ES, 07 de dezembro de 2016.

C.M.I. - ES
N° 0116
[Signature]

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis sancionadas, abaixo descritas.

LEI N°. 1230/2016

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.

LEI COMPLEMENTAR N°022/2016

ALTERA O § 2º DO ART. 129 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Atenciosamente.

[Signature]
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES